



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

CONCORRÊNCIA PÚBLICO Nº 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14883/2023

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES: PLANTONISTAS EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, PEDIATRA E COORDENADOR MÉDICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO AS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Aos 10 (dez) dia do mês de agosto do ano de 2023, às 09h00, reuniu-se na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações para responder ao pedido de esclarecimentos enviado por e-mail pela empresa **SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA**, referente à licitação em epígrafe à Secretaria Municipal de Saúde.

QUESTIONAMENTOS:

Esclarecimento n. 01: Ref. ao item 05.01.05 (Qualificação Técnica):

*Transcrição do Edital: 05.01.05. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo necessariamente estar em nome da licitante, com o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento), de acordo com a súmula 24 do TCE-SP. (grifo nosso)

Com base de que o item de maior relevância e valor significativo (Clínico Geral / Médico Plantonista) para atendimento ao Objeto do presente Edital somado aos quantitativos apresentados através do Anexo "VIII" (Planilha de Orçamento Estimativo), bem como, o prazo de execução de 12 meses (item 11.03), estamos entendendo que para o atendimento ao item 05.01.05, a proponente licitante deverá comprovar através de ATESTADO(S) TÉCNICO(S) (Capacidade Técnico Operacional / Empresa) ter executado no mínimo 37.320 horas referente à contratação de Serviços Médicos (pertinente e compatível com o Edital) conforme prevê o Objeto do presente Edital (Ex.: Clínico Geral, e/ou, Generalista,...), mínimo este, que reflete à 50% dos quantitativos de Horas de Serviços Médicos ANUAL – Súmula 24 do TCE-SP (Base: Período de Contrato de 12 meses), ou seja, 74.640 horas/ano (Quantitativos de execução da presente licitação), nosso entendimento está correto?

Caso nosso entendimento não esteja correto e os quantitativos para comprovação de Capacitação Técnica na realização de Serviços Médicos não seja o aqui apontado, favor registrar o Quantitativo Mínimo à ser comprovado para atendimento ao item 05.01.05, de acordo com a Súmula 24 do TCE-SP.

Esclarecimento n. 02: Ref. ao item 05.01.13 (Qualificação Econômico/Financeira):

Poderá a proponente apresentar o Demonstrativo dos Índices econômico-financeiros solicitado junto ao item 05.01.13 através de Documento específico evidenciando o atendimento aos Índices LG, LC e GE (nos mínimos necessários) devidamente assinado pelo Representante Legal e também pelo Contador, ratificando assim os índices contábeis ora apresentados?

RESPOSTA DA UNIDADE SOLICITANTE:

Resposta Esclarecimento nº 01:

Em um procedimento licitatório é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional (Súmula 24 – TCE/SP), nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Desse modo, em conformidade com o item 10 – ANEXO VII (TERMO DE REFERÊNCIA), que trata da planilha quantitativa média mensal, os valores temporais apresentados pelo proponente licitante encontram lastro no edital. A tabela parâmetro apresentam os seguintes dados:

Nesse sentido, há de ser comprovado a parcela de 50% de cada um dos itens multiplicado pelo número de 12 vezes.

Calcula-se, assim, que deverá ser comprovado 4400 (quatro mil e quatrocentos) horas do MÉDICO PLANTONISTA multiplicada pelo número de meses, isto é, vezes 12, equivale a 52800 (cinquenta e duas mil e oitocentas) horas, multiplicado por 50%, resultando em 26.400 (vinte e seis mil e quatrocentas) horas.

No que tange ao MÉDICO PEDIATRA, deverá ser comprovado 1500 (mil e quinhentas) pelo número de meses, isto é, vezes 12, o que equivale a 18.000 (dezoito mil) horas, multiplicada por 50%, resultando em 9.000 (nove mil) horas e; para o COORDENADOR MÉDICO, exige-se a comprovação de 3.840 (três mil oitocentas e quarenta) horas, pelo número de meses, isto é, vezes 12, em que quando multiplicado por 50%, resulta em 1.920 (um mil novecentos e vinte) horas.

Portanto, há de ser comprovado em sua totalidade 37.230 (trinta e sete mil trezentos e vinte) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

Resposta Esclarecimento nº 02:

Sim, desde que as informações constantes no documento específico estejam lastreadas no balanço que também deverá ser apresentado.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Hicaro Alonso
Presidente

Suzy Queiroz
Membro

Diogo Santos da Silva
Membro